

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 44, de 1993 - CN, que "Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1993".

2. Tal veto está oposto ao art. 8º, que determina sejam os eventuais excessos de arrecadação, inclusive da Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, alocados, prioritariamente, para o atendimento das despesas com pessoal e benefícios da previdência social, além de investimentos e de despesas com saúde.

#### Razões do veto

3. Como se pode observar, são sobremaneira evidentes os efeitos inflacionários do art. 8º do Projeto de Lei em questão. A receita proveniente das Disponibilidades do Tesouro Nacional tem sido utilizada, tradicionalmente, no serviço da dívida pública federal e, no Projeto de Lei Orçamentária para 1993, foi proposta, em caráter excepcional, a destinação de uma pequena parcela desses recursos para o pagamento das despesas referentes às contribuições anuais do Brasil a organismos internacionais.

FL. 2 da Mensagem nº 227, de 29 .04.93.

4. O comprometimento antecipado de receitas para o atendimento de despesas conforme propõe o art. 8º, é inadequado. Tal procedimento implicará na emissão de moeda, com conseqüências imediatas em termos da aceleração do processo inflacionário, o que, portanto, é contrário ao interesse público.

5. Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o art. 8º do Projeto de Lei em questão.

Brasília, 29 de abril de 1993.